



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 423, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento das atividades realizadas no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) como procedimento de correspondência formativa que possibilita o cômputo da carga horária do Pibid para fins de integralização do Estágio Curricular Supervisionado no âmbito da Universidade Federal do Acre.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 19 de agosto de 2026 referente ao processo nº 23107.033824/2025-30, e considerando o Regimento Geral da Ufac, que define a competência normativa do CEPEX e a estrutura acadêmica da instituição; a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), que dispõe sobre o estágio de estudantes e estabelece normas para sua realização; a Portaria Capes nº 90, de 25 de março de 2024, que regulamenta o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, e expressa o reconhecimento de créditos no curso, respeitando as normas internas da Instituição de Ensino Superior - IES; a Portaria Capes nº 157, de 28 de maio de 2024, que complementa a Portaria Capes nº 90/2024 e estabelece a carga horária mínima de 10 horas semanais para as atividades do Pibid; o Edital Capes nº 10/2024, que dispõe sobre a execução do Pibid no ciclo vigente; a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Básica, reafirmando a articulação teoria-prática e a integração com a escola de Educação Básica; a Declaração de Contrapartida Institucional da Ufac, pela qual a Instituição se compromete a reconhecer, no todo ou em parte, a carga horária das atividades do Pibid; a Resolução CEPEX nº 19, de 22 de maio de 2017, que aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado da Ufac, disciplinando a natureza, finalidades e requisitos do estágio nos cursos de graduação; e que a Seção XVIII do Regimento Geral da Ufac disciplina exclusivamente o aproveitamento de estudos entre componentes curriculares, não prevendo o aproveitamento de atividades acadêmicas para fins de integralização de disciplinas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar as normas para o reconhecimento das atividades do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, como parte da carga horária obrigatória do Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de licenciatura da Ufac, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

JOSIMAR BATISTA FERREIRA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Batista Ferreira, Reitor**, em 21/08/2026, às 12:19, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **2201002** e o código CRC **05AAB39D**.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 423, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTAÇÃO DO USO DE ATIVIDADES DO PIBID PARA RECONHECIMENTO DA CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre as normas para o reconhecimento das atividades realizadas no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, como cumprimento parcial da carga horária obrigatória do Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de licenciatura da Universidade Federal do Acre - Ufac.

Art. 2º O reconhecimento disciplinado nesta Resolução tem como finalidade:

- I - integrar as experiências de iniciação à docência desenvolvidas no Pibid ao percurso formativo dos licenciandos;
- II - fortalecer a articulação entre teoria e prática, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III - valorizar as atividades desenvolvidas em escolas públicas de educação básica como parte da formação inicial docente; e
- IV - evitar a sobreposição indevida de cargas horárias, assegurando a correspondência pedagógica entre as atividades do Pibid e o Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

- I - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência: ação executada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, que fomenta a iniciação à docência;
- II - iniciação à docência: inserção orientada e supervisionada dos estudantes de cursos de licenciatura em escolas públicas de educação básica, para que realizem atividades com níveis crescentes de complexidade e autonomia docente, de acordo com a fase do curso em que se encontra cada licenciando, contribuindo

com o conhecimento e a vivência do seu futuro campo de atuação profissional durante toda a graduação;

III - Estágio Curricular Supervisionado: componente curricular obrigatório, integrante dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura da Ufac, que assegura ao licenciando experiências de imersão no ambiente escolar, de forma planejada, orientada e avaliada, constituindo-se em espaço de articulação entre teoria e prática profissional; e

IV - reconhecimento: procedimento de correspondência formativa que possibilita o cômputo da carga horária do Pibid para fins de integralização do Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO III

DO RECONHECIMENTO

Art. 4º As atividades realizadas no âmbito do Pibid são reconhecidas pela Ufac como de natureza docente e formativa.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Resolução não se vincula obrigatoriamente às ementas das disciplinas de Estágio Curricular, nem se configura como aproveitamento de estudos, como regulamenta o Regimento Geral da Ufac, constituindo-se em uma correspondência de natureza formativa e pedagógica.

Art. 5º Poderá requerer o reconhecimento das atividades do Pibid o estudante que apresente requerimento com documentação comprobatória emitida pela Coordenação de Área contendo:

- a) identificação do núcleo e da área de atuação;
- b) período de participação e carga horária total cumprida;
- c) relatório das atividades desenvolvidas; e
- d) registro de avaliação do desempenho assinado pela coordenação de área e pelo supervisor da escola parceira.

Art. 6º O reconhecimento das atividades do Pibid será limitado a até 6 (seis) créditos de estágio.

§ 1º Os créditos obtidos no âmbito do Pibid serão reconhecidos, para todos os efeitos acadêmicos, como créditos correspondentes das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado, observado o limite estabelecido no *caput*.

§ 2º Para fins de reconhecimento em determinada disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, os créditos obtidos no âmbito do Pibid deverão corresponder integralmente ao número de créditos atribuídos à disciplina, vedado o fracionamento de créditos.

§ 3º Para efeito de correspondência, a cada 160 (cento e sessenta) horas de atividades do Pibid corresponderá 1 (um) crédito de estágio.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE CORRESPONDÊNCIA

Art. 7º Para fins de reconhecimento, serão consideradas, no âmbito do Pibid, as ações que assegurem a inserção do licenciando no contexto escolar, contemplando, de forma articulada, as etapas de observação, planejamento e execução.

I - na etapa de observação, o licenciando deverá cumprir, no mínimo, duas das seguintes atividades:

- a) observação da estrutura e organização escolar;

b) observação das práticas pedagógicas em sala de aula; e

c) observação das ações coletivas da escola, como reuniões pedagógicas, formações e projetos.

II - na etapa de planejamento, o licenciando deverá cumprir, no mínimo, duas das seguintes atividades:

a) participação em reuniões pedagógicas e/ou colegiadas;

b) planejamento de planos de aula e ou sequências didáticas;

c) produção de materiais didáticos; e

d) planejamento de projetos, oficinas ou minicursos.

III - na etapa de execução, o licenciando deverá cumprir, no mínimo, duas das seguintes atividades:

a) regência supervisionada;

b) regência compartilhada com o supervisor da escola parceira; e

c) ministrante de oficinas ou minicursos.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 8º O procedimento de solicitação de reconhecimento seguirá as seguintes etapas:

I - protocolo de requerimento do estudante, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encaminhado à Coordenação do Curso de Licenciatura com:

a) a juntada da documentação comprobatória, conforme arts. 5º e 7º; e

b) a indicação da(s) disciplina(s) de estágio supervisionado para a(as) qual(uais) os créditos reconhecidos serão utilizados.

II - o parecer do Coordenador de Estágio quanto à documentação comprobatória do licenciando;

III - a homologação do parecer pelo Colegiado de Curso; e

IV - o registro do reconhecimento no histórico escolar pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (Nurca).

Art. 9º O protocolo de reconhecimento será feito dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, observadas as normas internas da Ufac e as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.